



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato de Doação com Encargos nº 293/2026
Processo Administrativo n.º e-DOCS 2026-L0QGQ

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE IRUPI.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pelo Sr. **PAULO MARCOS LEMOS**, e pelo Subsecretário de Estado de Esportes e Lazer para Assuntos Administrativos, Sr. **GUSTAVO LISBOA CRUZ**, conforme Portaria nº. 040-S, de 12 de junho de 2026, e **MUNICÍPIO DE IRUPI**, inscrito no CNPJ sob nº 36.403.954/0001-92, com sede na rua Jalmas Gomes Freitas, , n.º 151, andar 1/2 , Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, Espírito Santo, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 744030/SSP-ES, CPF n.º 905.776.557-87, residente e domiciliado a Rua João Mariano, nº 220, Irupi/ES, CEP 29.198-000, consoante o processo administrativo autuado no E-Docs sob n.º **2026-L0QGQ** por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Contrato de Doação com Encargos, tem por objetos doação de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Pick-up para utilização do MUNICÍPIO DE IRUPI.
- 1.2 – Constituem objeto do presente Contrato de Doação do Veículo nos termos abaixo especificados:
- a) Veículo Utilitário Tipo Pick-Up Com Potência Nominal Máxima Do No Mínimo 100cv. Ano/Modelo de Fabricação Equivalente Ou Superior A Emissão Da Nota Fiscal. Cabine Simples (2 Portas), com Capacidade Mínima Para 2 Pessoas. Motor Bicombustível (Etanol/Gasolina). Sistema De Transmissão Manual Ou Automático, com no mínimo 5 é Marchas e à ré. Sistema De Direção Elétrica Ou Hidráulica. Sistema de Freios Com Tecnologia Antibloqueio – “Abs”. Equipamentos De Segurança Composto Minimamente Por Airbags Frontais Para Motorista e Passageiro, Cintos De Segurança Em Todos Os Assentos. Equipamentos De Conforto e Conveniência Composto Minimamente Por Ar-condicionado De Ciclo Frio, Vidros Elétricos, Travas Elétricas, Retrovisores Com Regulagem Interna. Kit Multimídia De Som Automotivo, Luz Interna e Tapetes Internos. Carroceria Aberta, Incluso Protetor De Caçamba E Capota Marítima. Pintura Automotiva Em Cor Branca. Produto Novo. Zero Km. Veículo e Complementos//Acessórios Devidamente certificado/homologado No Brasil, Especialmente Junto Ao Contran,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Inmetro e Ibama. Registrado, licenciado e emplacado, Em nome da contratante. Entrega Técnica. Garantia mínima de seis meses. Rede de assistência técnica autorizada no Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente CONTRATO DE DOAÇÃO tem como finalidade doar de 01 (um) Veículo Utilitário tipo Pick-up para utilização do MUNICÍPIO DE IRUPI, conforme descrito nos itens 1.2, para atender as necessidades do DONATÁRIO.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Constitui obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Providenciar a baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 Constitui obrigações DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 3 de julho de 2026.

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETARIO ESTADO DE ESPORTES E LAZER PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS - DELEGAÇÃO
(PORTARIA Nº. 040-S, DE 12 DE JUNHO DE 2026 - Pub. DIO 15/05/2026)

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA IRUPI

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO LISBOA CRUZ
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SESPORT - GOVES
assinado em 03/07/2026 16:57:39 -03:00

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 03/07/2026 16:43:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2026 16:57:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PATRICIA FLEGLER BATISTA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - ASTEC - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z8BTW8>